



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

PROJETO DE LEI
(Da Sra. Jaqueline Cassol)

Acrescenta o § 2º ao art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre o preenchimento de vagas de estágio oferecidas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 9º

.....
§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade no preenchimento das vagas de estágio e realizarão processo seletivo simplificado sempre que o número de interessados for superior às vagas oferecidas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.788, de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, define e classifica as relações de estágio, fixa obrigações para as instituições de ensino e para as partes concedentes e estabelece penalidades pelo seu descumprimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

Apesar de oferecer importantes balizas para a prática desse ato educativo escolar supervisionado, entendemos que a Lei foi omissa ao deixar de determinar a obediência aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no preenchimento das vagas de estágio oferecidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

Lamentavelmente, não é raro observar no preenchimento dessas vagas de estágio o favorecimento de pessoas próximas aos ocupantes dos altos cargos nos órgãos públicos, em manifesta violência a princípios basilares da Administração Pública.

Acreditamos que as vagas de estágio públicos devem ser ocupadas sem qualquer favorecimento e sempre que a quantidade de interessados for superior ao número de vagas disponível, a sua distribuição deve observar um processo seletivo simplificado.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Comissões, de de 2019.

Deputada Jaqueline Cassol

PP/RO

Apresentação: 10/07/2019 12:21

PL n.3995/2019